

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC, incluindo o fornecimento, em regime de comodato e sem ônus adicional, dos recipientes, bombonas, contêineres e coletores necessários ao acondicionamento dos resíduos, bem como sua manutenção, substituição e retirada quando necessário, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	CatSer	Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos Grupos A, B e E, incluindo recipientes em comodato, manutenção, substituição, retirada, documentação de rastreabilidade e todos os custos diretos e indiretos.	24708	CONTÍNUO	KG	6.600	R\$ 17,77	R\$ 117.282,00

1.1. Caracterização do objeto

O objeto compreende o gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

Integram o objeto, sem custo adicional para o Município, o fornecimento em comodato dos recipientes adequados à segregação e ao acondicionamento dos resíduos, incluindo caixas para perfurocortantes, sacos, bombonas, contêineres, tambores e demais embalagens tecnicamente necessárias, conforme a natureza dos resíduos e a legislação aplicável.

Os serviços são caracterizados como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade permanente de assegurar o gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades municipais, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria, licenciamento ambiental, veículos especializados ou unidade de tratamento licenciada para executar diretamente todas as etapas do serviço.

O manejo inadequado dos resíduos dos Grupos A, B e E representa risco à saúde pública, aos trabalhadores, aos usuários das unidades de saúde e ao meio ambiente, podendo ocasionar contaminação biológica, acidentes ocupacionais e destinação ambiental inadequada.

A contratação também visa aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização, garantindo rastreabilidade, confiabilidade dos registros e comprovação da destinação final.

A fundamentação detalhada, o levantamento das alternativas de mercado, a estimativa quantitativa, o valor estimado e a declaração de viabilidade constam do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação integrada, em item único, de empresa especializada e licenciada para executar todas as etapas externas do gerenciamento dos RSS dos Grupos A, B e E.

A execução deverá contemplar:

- Fornecimento e reposição, em regime de comodato, dos recipientes e embalagens adequados ao acondicionamento dos resíduos;
- Coleta periódica nas unidades geradoras, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;
- Transporte em veículos licenciados, identificados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde;
- Tratamento por tecnologia autorizada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, conforme a classificação do resíduo;
- Destinação final ambientalmente adequada em instalação devidamente licenciada;
- Emissão e disponibilização de manifesto de transporte de resíduos - mtr, certificado de tratamento ou destruição e certificado de destinação final para cada lote coletado;
- Manutenção de registros e relatórios que permitam rastrear cada coleta desde a unidade geradora até a destinação final.

O objeto será contratado em item único, considerando a interdependência operacional das etapas, a necessidade de responsabilidade única sobre a cadeia de manejo e a importância da rastreabilidade integral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos sanitários, ambientais e operacionais

A contratada deverá possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, emitidos pelos órgãos competentes.

A execução deverá observar, no que couber, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010, as normas da ABNT aplicáveis e demais atos sanitários, ambientais e de transporte vigentes.

A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que exijam responsabilidade técnica, mantendo o respectivo vínculo e registro durante toda a execução.

Os veículos utilizados deverão ser adequados, identificados, higienizados e licenciados para o transporte dos resíduos abrangidos pelo contrato.

A unidade de tratamento e a unidade de destinação final deverão estar regularmente licenciadas e possuir capacidade compatível com a demanda contratada.

A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil ambiental quando legalmente exigido ou quando previsto em norma do órgão licenciador.

4.2. Sustentabilidade

A contratada deverá priorizar tecnologias de tratamento de menor impacto ambiental, reduzir o consumo de recursos, prevenir vazamentos e evitar qualquer forma de disposição irregular.

Os materiais, recipientes e embalagens fornecidos deverão atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, com adequada resistência, identificação e compatibilidade com cada grupo de resíduo.

4.3. Marcas, modelos e amostras

Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos.

Não será exigida amostra, pois a conformidade será verificada por documentação técnica, licenças, inspeção dos recipientes e acompanhamento da execução.

4.4. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial das etapas de tratamento e destinação final, desde que previamente autorizada pela Administração e que a subcontratada possua todas as licenças e qualificações exigidas para a atividade.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos das subcontratadas, não sendo admitida a transferência integral da responsabilidade contratual.

4.5. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado, a natureza do serviço e a existência de mecanismos de fiscalização, glosa e responsabilização. Esta definição poderá ser revista pela autoridade competente mediante justificativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e planejamento da execução

A execução terá início após a emissão da ordem de serviço.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar plano operacional contendo, no mínimo, cronograma de coletas, identificação dos veículos, motoristas, equipe, responsável técnico, unidades de tratamento e destinação final e relação dos recipientes a serem disponibilizados.

O cronograma poderá ser ajustado pela fiscalização em razão da demanda, de campanhas de vacinação, da abertura de novas unidades ou de situações sanitárias excepcionais.

5.2. Unidades atendidas

Serão atendidas as unidades da rede pública municipal de saúde, incluindo 11 Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Melhor em Casa, CAPS, Almoxarifado e Farmácia Central, bem como a nova unidade de saúde prevista no planejamento, após sua entrada em funcionamento. Esses pontos constituem os locais de coleta abrangidos pela contratação.

A relação nominal atualizada dos pontos geradores, com respectivos endereços, responsáveis e horários de atendimento, deverá ser disponibilizada aos licitantes como informação operacional da contratação e mantida atualizada durante a execução. Alterações de endereço ou inclusão da nova unidade serão formalmente comunicadas à contratada.

5.3. Acondicionamento e comodato

A contratada deverá disponibilizar os recipientes necessários em quantidades compatíveis com a geração e a frequência de coleta de cada unidade.

A substituição de recipientes danificados, inadequados ou insuficientes deverá ocorrer sem ônus adicional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após solicitação da fiscalização, ou imediatamente quando houver risco sanitário.

Os recipientes permanecerão sob propriedade da contratada e deverão ser retirados ao término do contrato, após autorização da fiscalização.

5.4. Coleta e transporte

A programação inicial considerará duas rotas ordinárias de coleta por mês, em consonância com o histórico recente de execução, sem prejuízo de ajustes de frequência pela fiscalização em razão do volume efetivamente gerado, campanhas de vacinação, abertura de nova unidade ou situação sanitária excepcional. A frequência deverá ser suficiente para evitar acúmulo, transbordamento ou risco sanitário.

Cada coleta deverá ser registrada com data, horário, unidade geradora, peso bruto, tara, peso líquido, identificação do equipamento de pesagem, veículo, motorista e responsável pelo acompanhamento na unidade. A contratada deverá dimensionar e disponibilizar os profissionais necessários à execução segura de cada rota, incluindo motorista, equipe operacional de coleta e responsável técnico legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades.

Todos os deslocamentos necessários ao atendimento dos pontos geradores e ao transporte até as unidades licenciadas de tratamento e destinação final deverão ser considerados pela licitante na formação do preço unitário. A quilometragem final da operação poderá variar conforme a localização da unidade de tratamento e destinação indicada pela própria contratada, não cabendo pagamento adicional por distância percorrida.

Em caso de falha de veículo ou equipe, a contratada deverá providenciar substituição compatível e concluir a coleta no prazo necessário para evitar acúmulo ou exposição. Eventuais vazamentos, derramamentos ou acidentes deverão ser imediatamente contidos, comunicados e tratados pela contratada, com adoção das medidas ambientais e sanitárias cabíveis.

5.5. Tratamento e destinação final

O tratamento deverá ser compatível com o grupo e as características dos resíduos, podendo ser realizado por autoclavagem, incineração, micro-ondas ou outra tecnologia autorizada.

A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em local licenciado e em conformidade com a legislação ambiental.

A contratada deverá apresentar os certificados de tratamento e destinação final vinculados aos respectivos MTRs.

5.6. Rastreabilidade e documentação

A contratada deverá assegurar rastreabilidade integral, mediante registro eletrônico ou documental de todas as etapas.

Mensalmente, deverão ser apresentados relatório consolidado, MTRs, certificados de tratamento ou destruição, certificados de destinação final, memória de cálculo da medição, ocorrências e providências corretivas.

A documentação deverá permanecer disponível à fiscalização e aos órgãos de controle pelo prazo mínimo legal aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O regime de execução será por preço unitário, com remuneração por quilograma de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado.

6.1 Habilitação técnica

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência de 50% na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, compatíveis com o objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será executado de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora e a Lei nº 14.133/2021.

As comunicações formais ocorrerão por escrito, admitido o uso de correio eletrônico institucional.

A Administração poderá convocar o preposto da contratada para reunião inicial e para adoção de providências imediatas.

7.1. Fiscalização

A fiscalização técnica será exercida por Rejane Defreyn Nazario Candido, matrícula nº 11166, indicada no DFD, ou por substituto formalmente designado.

O fiscal acompanhará as coletas, verificará a documentação de rastreabilidade, validará as medições, registrará ocorrências e notificará a contratada para correção de falhas.

O gestor e o fiscal administrativo serão designados por ato próprio antes do início da execução.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Medição

A medição será mensal, com base na quantidade líquida, em quilogramas, efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada.

A pesagem deverá ocorrer, preferencialmente, no ponto gerador no momento da coleta, mediante balança adequada à faixa de peso dos recipientes e com aferição ou calibração válida, quando aplicável. Na impossibilidade técnica de pesagem no ponto gerador, poderá

ser realizada em instalação operacional da contratada, desde que seja preservada a identificação individualizada da unidade geradora e a rastreabilidade do lote.

Para fins de medição será considerado o peso líquido, obtido após o desconto da tara dos recipientes. Para cada pesagem deverá ser emitido comprovante contendo, no mínimo, data e horário, unidade geradora, peso bruto, tara, peso líquido, identificação do equipamento utilizado e responsável pelo registro. A fiscalização validará mensalmente os comprovantes de pesagem em conjunto com os relatórios por unidade, MTRs e certificados de tratamento e destinação final; quantidades sem documentação comprobatória suficiente não serão atestadas e poderão ser glosadas.

8.2. Recebimento

O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da nota fiscal e da documentação mensal, pelo fiscal do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando executados em desacordo com este Termo de Referência, devendo as falhas ser corrigidas às expensas da contratada.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa.

Havendo controvérsia sobre parte da execução, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

8.3. Pagamento

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa e o recebimento definitivo, no prazo definido no edital e no contrato.

A nota fiscal deverá corresponder à quantidade validada pela fiscalização e apresentar a memória de cálculo.

Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada.

Ocorrendo atraso imputável à Administração, será aplicada atualização monetária na forma prevista no contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor unitário estimado é de R\$ 17,77 por quilograma.

Para a quantidade estimada de 6.600 kg, o valor total estimado da contratação é de R\$ 117.282,00 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e dois reais).

O valor possui caráter estimativo e não gera obrigação de consumo integral da quantidade prevista.

A estimativa decorre da metodologia e das fontes descritas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de pesquisa de preços constantes do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação indicada no DFD:

2048 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002.0117 - CC 019.147-7 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 15% EM SAÚDE

A disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser confirmada antes da formalização do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à contratada a relação atualizada das unidades geradoras, endereços, responsáveis e horários de atendimento.

11.2. Aprovar o cronograma de coletas e comunicar alterações de demanda.

11.3. Orientar as unidades quanto à segregação, acondicionamento e disponibilização dos resíduos.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e atestar as medições.

11.5. Emitir ou validar os MTRs de responsabilidade do gerador, conforme o sistema aplicável.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e a liquidação da despesa.

11.7. Notificar a contratada sobre falhas e fixar prazo para correção.

11.8. Manter atualizados os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades, quando aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o objeto, observando este Termo de Referência, a proposta e as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

12.2. Manter válidas todas as licenças, autorizações, registros e condições de habilitação durante a execução.

12.3. Fornecer, manter, substituir e retirar os recipientes em comodato, sem ônus adicional.

12.4. Cumprir o cronograma de coletas e assegurar continuidade do serviço, inclusive mediante veículo e equipe de contingência.

12.5. Transportar os resíduos em veículos adequados e licenciados, evitando vazamentos, misturas indevidas e exposição.

12.6. Realizar o tratamento e a destinação final em instalações licenciadas e compatíveis com cada grupo de resíduo.

12.7. Emitir e apresentar MTRs, certificados de tratamento ou destruição, certificados de destinação final e relatórios mensais.

12.8. Indicar preposto e responsável técnico, mantendo canais de contato atualizados.

12.9. Comunicar imediatamente acidentes, falhas, autuações, suspensão de licenças ou qualquer fato que possa afetar a execução.

12.10. Responder por danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais decorrentes de sua atuação.

12.11. Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo acesso aos documentos e instalações vinculadas à execução.

12.12. Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução.

12.13. Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e comerciais sob sua responsabilidade.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

As multas, percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência serão detalhadas no edital e no contrato, observada proporcionalidade entre a conduta e a penalidade.

A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos nem a possibilidade de glosa de serviços não executados ou sem comprovação.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice definido no edital e no contrato, preferencialmente o IPCA, salvo adoção justificada de índice setorial mais adequado.

Não se aplica repactuação, pois o objeto não foi caracterizado como serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração objetiva do fato superveniente, do nexo causal e do impacto nos custos.

A prorrogação contratual dependerá da demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações não definidas neste Termo de Referência serão complementadas no edital e no contrato, sem alteração do núcleo do objeto.

Antes da publicação do edital, deverão estar juntados aos autos o mapa de riscos, a relação atualizada das unidades geradoras, a confirmação da dotação orçamentária e a designação do gestor e dos fiscais.

Braço do Norte, data e hora constantes na assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO
Data: 06/10/2026 18:03:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO

